

PRESSUPOSTO REQUISITO CONDIÇÃO

A Precisão Terminológica é a Base da Segurança Jurídica

O diagnóstico da confusão entre
Pressuposto, Requisito e Condição.

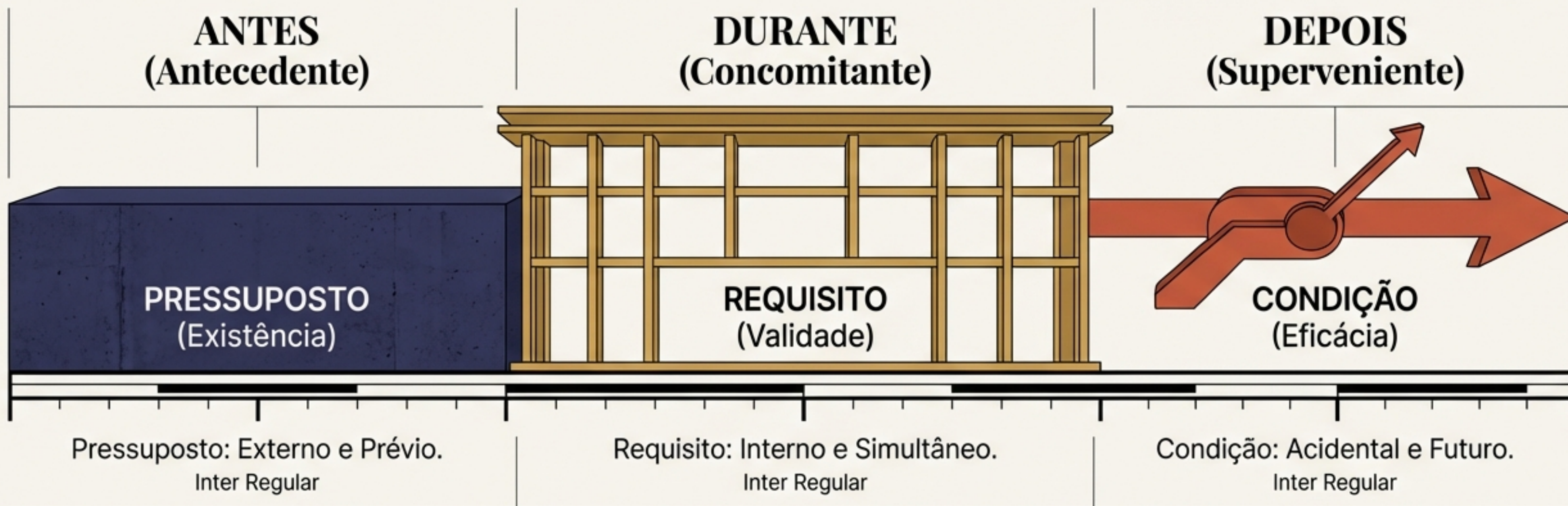
A prática jurídica atual sofre de um uso indiscriminado de conceitos fundamentais. Em obras acadêmicas e petições, os termos técnicos são frequentemente tratados como sinônimos.

Essa imprecisão não é apenas semântica; ela afeta a compreensão da formação e extinção dos fenômenos jurídicos.

Baseado na obra de Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena.

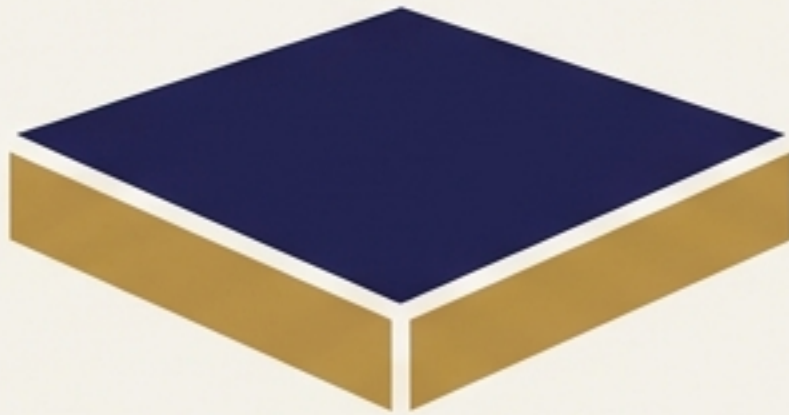
A Anatomia Cronológica do Fenômeno Jurídico

Para resolver a confusão terminológica, devemos analisar a posição de cada elemento em relação ao tempo do ato jurídico.



O Pressuposto é o Terreno: Antecede e Independe do Ato

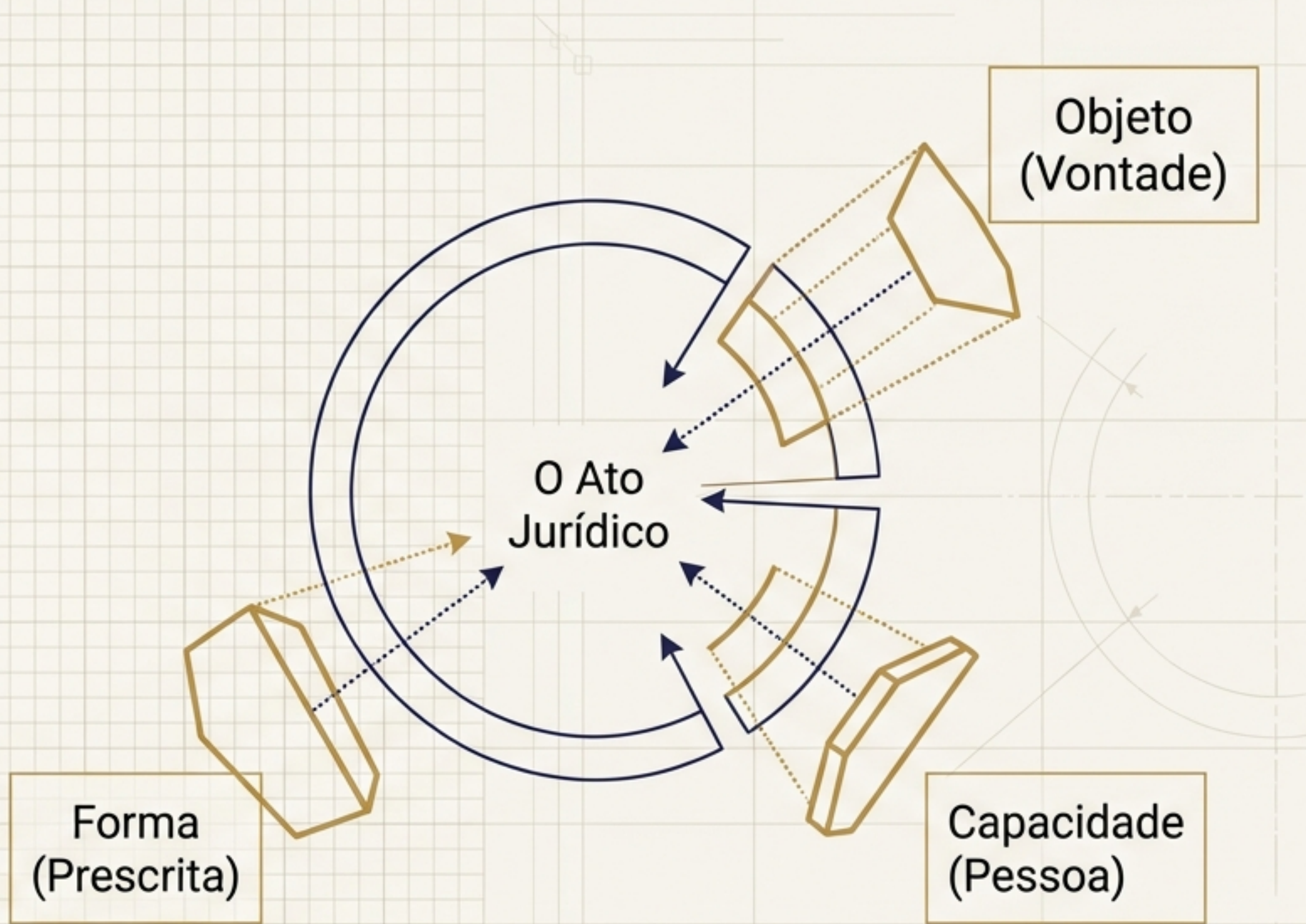
O pressuposto situa-se na raiz do fenômeno. É um dado **prévio, externo ao ato**, que compõe uma "**unidade conceitual**" de fato e forma.



- **Tempo: Antecedente** (Precede o negócio jurídico).
- **Localização: Externo** (Fora do círculo da norma do ato).
- **Função:** Determina a **Existência**.
- **Exemplos:** Capacidade das partes, jurisdição, sanidade mental.

O pressuposto vem enunciado na regra jurídica e só se alcança o conceito jurídico se o fato do mundo exterior preenche aquela linha ideativa.

O Requisito é a Estrutura: Compõe o Ato Concomitantemente

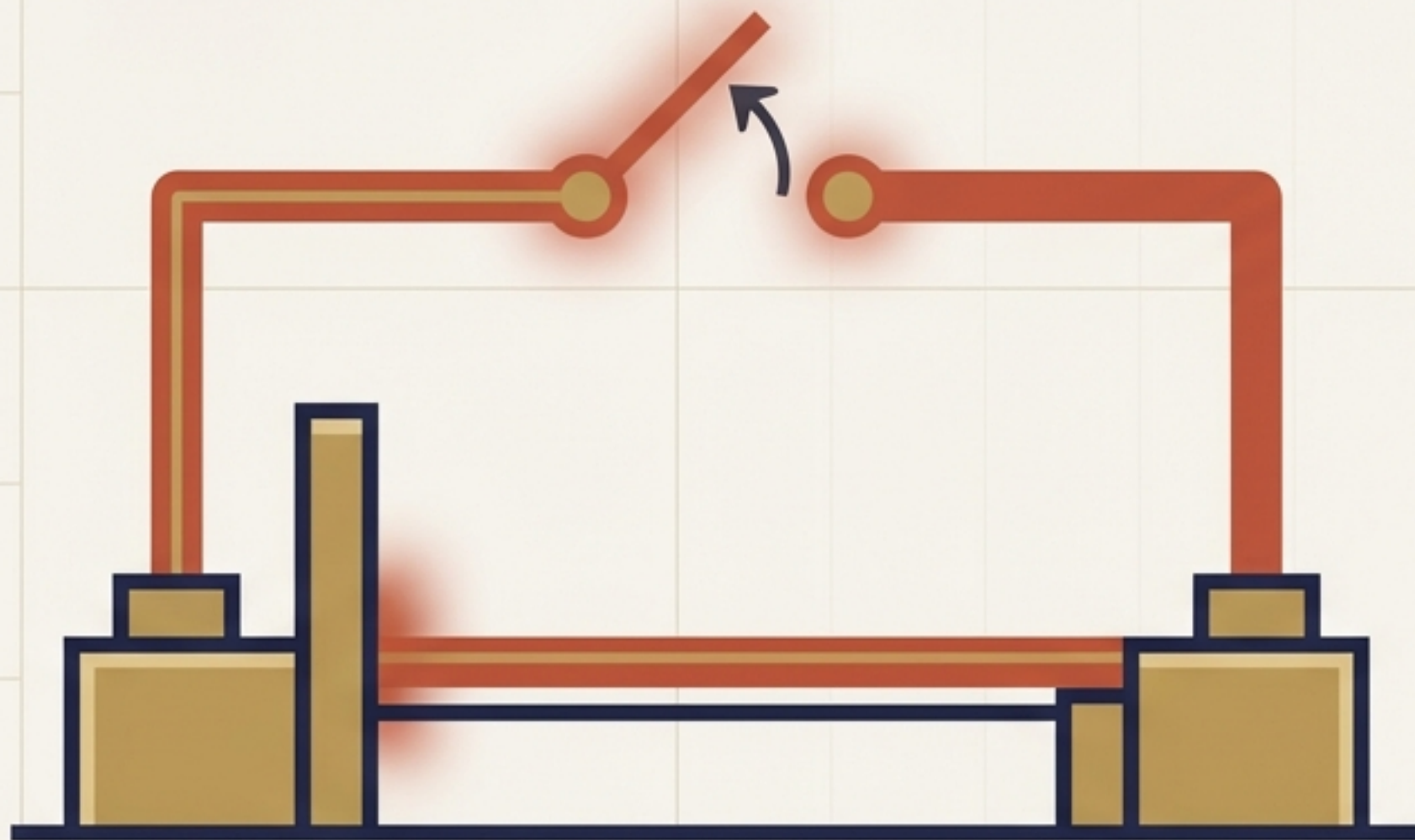


Diferente do pressuposto, o requisito não é externo. Ele entra na composição intrínseca do ato no momento exato de sua criação.

- **Tempo:** Concomitante (Simultâneo à formação).
- **Localização:** Interno (Imiscui-se na formação).
- **Função:** Determina a Validade.

Se o requisito falta ou é defeituoso, o ato existe (pois tem pressupostos), mas é inválido.

A Condição é o Interruptor: Dinamiza a Eficácia no Futuro



A condição é um elemento accidental. O negócio jurídico já está formado e válido, mas sua produção de efeitos depende de um evento futuro e incerto.

- **Tempo:** Superveniente (Futuro).
- **Natureza:** Acidental / Eventual.
- **Função:** Controla a Eficácia (Suspensiva ou Resolutiva).

A condição ***não integra a essência do ato***; ela é um ***"toque" adicional*** que diz respeito ao ***movimento da relação jurídica***.

Quadro Sinótico: Distinções Fundamentais

CATEGORIA	TEMPO	POSIÇÃO	PLANO JURÍDICO	METÁFORA
PRESSUPOSTO	Antecedente	Externo / Autônomo	Plano da Existência	O Terreno
REQUISITO	Concomitante	Interno / Intrínseco	Plano da Validade	As Paredes
CONDIÇÃO	Superveniente	Acidental / Acessório	Plano da Eficácia	O Interruptor

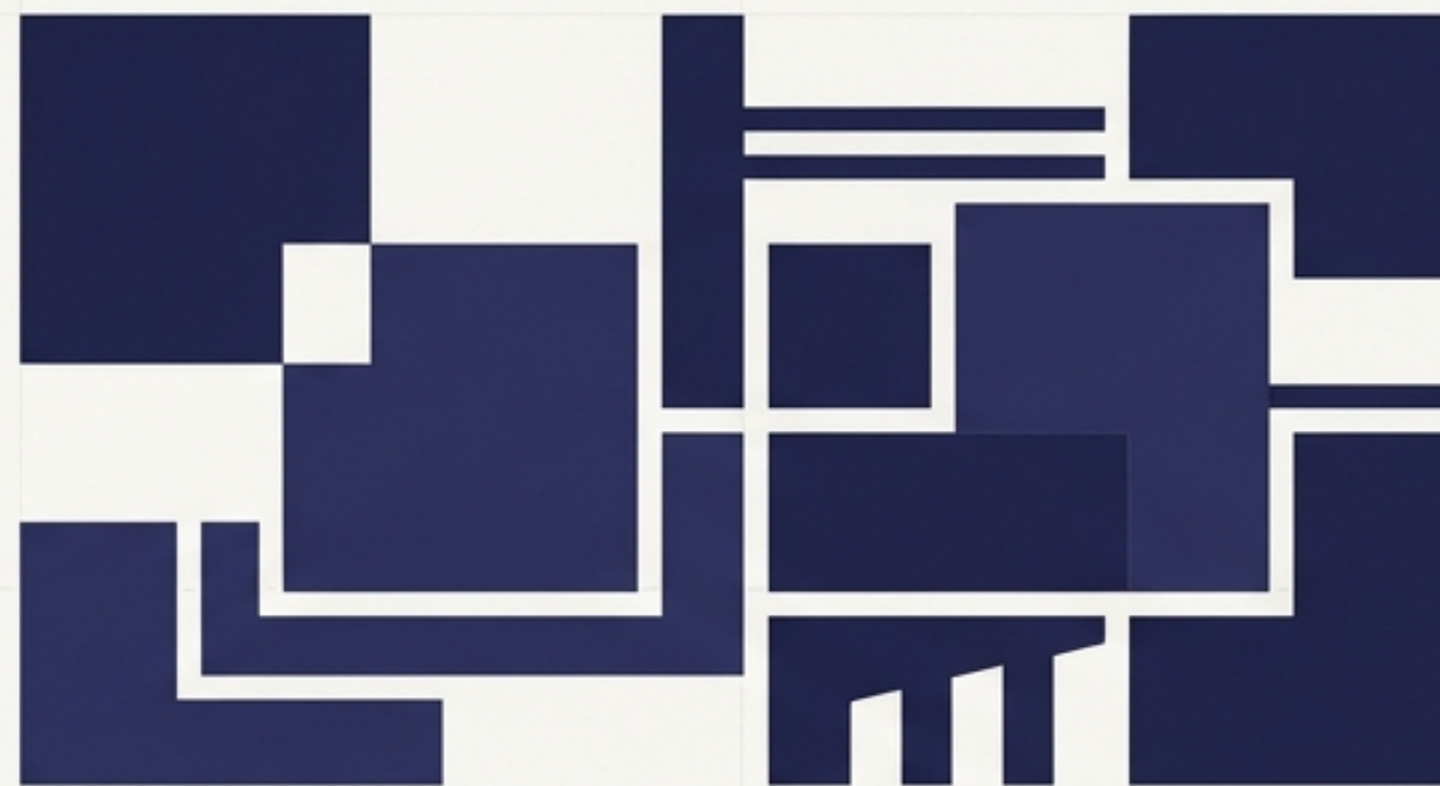
A confusão entre estes níveis gera insegurança na tarefa fenomenológica das formulações jurídicas.

A Rigidez do Direito Público vs. A Autonomia do Privado



Direito Privado

O terreno natural da Condição.
Rege-se pela autonomia da vontade ('Se' eu quiser). Permite incerteza e flexibilidade no negócio jurídico.



Direito Público

O terreno dos Pressupostos.
Rege-se pela estrita legalidade e segurança.
Baseia-se em dados rígidos e estáticos.
O Estado não joga com incertezas.

O Legado de Bülow: A Relação Processual



Pressupostos Processuais

Fatos anteriores e exteriores (Ex: Competência, Capacidade).

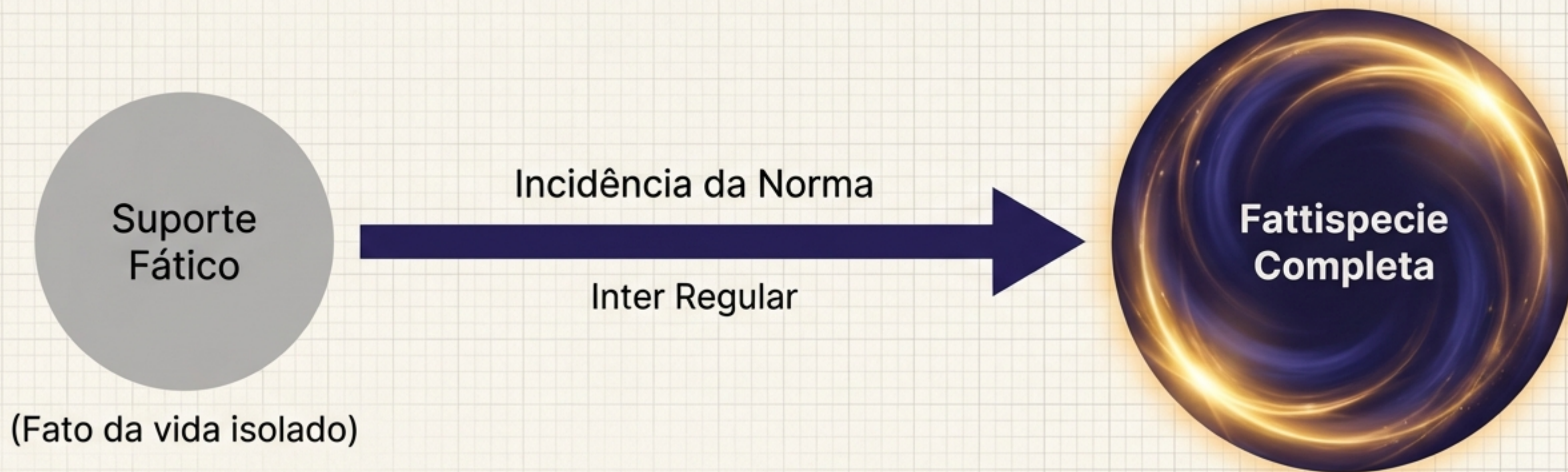
Requisitos Formais

Elementos que revestem os atos do processo.

Oscar von Bülow revolucionou a teoria ao aplicar esses conceitos ao processo civil.

O processo é uma sucessão de causas: o que é requisito de um ato atual pode servir de pressuposto para o ato seguinte.

A Fattispecie: O Ponto de Ignição da Vida Jurídica



A Fattispecie (do latim *facti species*) é o “fato-modelo” previsto na norma. Segundo Canelutti, os elementos que compõem a fattispecie legal funcionam como pressupostos para a aplicação da norma.

Estudo de Caso: A Armadilha do Salário

Uma análise crítica do Direito do Trabalho



A Visão Comum (Incorreta)



Classifica salário como
Requisito ou
Pressuposto da relação.



A Visão Corrigida (Vilhena)

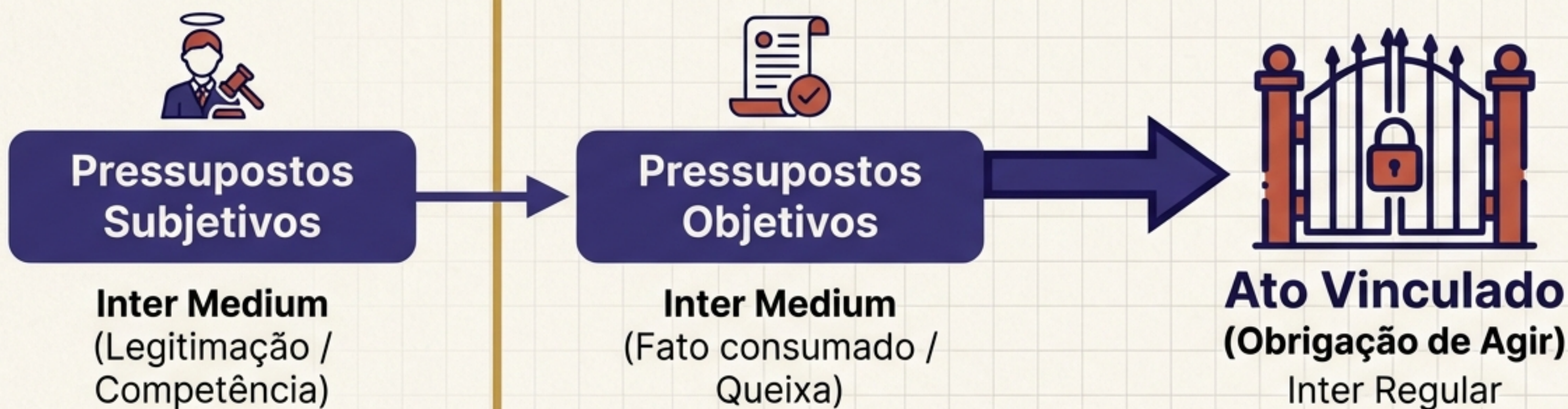


Salário é **Objeto**
(Contraprestação).

Se o salário fosse pressuposto, a falta de pagamento significaria que a relação de emprego nunca existiu (invalidando a proteção).

Lógica Correta: A relação existe (pressupostos atendidos: trabalho), gerando a obrigação de pagar (eficácia/objeto).

Direito Administrativo: Discrecionariedade e *Vinculação*



No Direito Administrativo, a classificação correta define o poder do Estado. Diante de um pressuposto objetivo (ex: uma queixa formal), a autoridade pode estar vinculada a agir, perdendo a discrecionariedade. Inter Regular

Saber o que se Fala: A Lição Socrática

Devemos saber:

1. **O QUE** se está falando.
2. **COMO** se está falando.
3. **PARA QUE** se está falando.

A revisão das acepções de requisito, pressuposto e condição não é pedantismo. É uma necessidade científica. Só através da nitidez conceitual — separando Existência, Validade e Eficácia — alcançamos a verdadeira segurança nas relações jurídicas.

